

APROVADO

28 | 10 | 14

Leslie Carlos Khervald de Moura

REQUERIMENTO Nº 256 /2014

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR |
| 24 OUT. 2014 |
| Protocolo 1078 <u>Eliane</u> |

O Vereador Leslie Carlos Khervald de Moura, no uso das atribuições legais e regimentais submete a plenário o seguinte requerimento:

Requer seja enviado ofício ao Executivo Municipal para apreciação o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a Criação dos Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias.

Justificativa

Os municípios, inicialmente, adotaram diversas formas de contratação dos ACS. Assim, muitas dessas formas não reconheciam os direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal. Os ACS começaram, então, a reivindicar o reconhecimento da profissão, que foi estabelecido pela Lei 10.507, de 10 de julho de 2002.

O ACS é um profissional sui generis, proveniente de sua comunidade tendo que residir na própria área de trabalho há pelo menos dois anos, conhecedor da realidade local sendo fundamentais os aspectos de solidariedade e liderança e que trabalha adscrição de famílias em base geográfica definida. É responsável pelo acompanhamento de, no máximo, 750 pessoas.

Historicamente, os ACS representam um elo entre a equipe profissional e a comunidade. Por conviver com a realidade do bairro onde mora e trabalha e ser formado a partir de referências biomédicas, o ACS torna-se um interlocutor das contradições e dos diálogos entre saberes e práticas, podendo ser um facilitador ou um empecilho nessa mediação.

Os ACS prestam relevantes serviços à comunidade principalmente na questão da prevenção e como profissionais devem ser respeitados e valorizados, tendo seus direitos assegurados pelo Poder Público.

Fazenda Rio Grande, Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2014



Leslie Carlos Khervald de Moura
Vereador



PROJETO DE LEI Nº /2014

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, e determina outras providências.”

Art. 1º - Ficam criados na Administração Direta os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a serem regulados pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º A escolaridade mínima para ingresso nos empregos públicos ora criados será a de ensino fundamental completo.

§ 2º - A jornada de trabalho dos empregos públicos ora criados será de 40 horas semanais e o salário de contratação será o piso nacional.

Art. 2º - O exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde se subordina ao critério da territorialidade e, em consonância com o disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.350, de 2006, a mudança de domicílio que implique em residência fora do território ao qual esteja vinculado ensejará a rescisão unilateral do contrato de trabalho.

Art. 3º - Ficam criadas ... vagas no emprego público de Agente Comunitário de Saúde e vagas no emprego público de Agente de Combate às Endemias.

Art 4º - O preenchimento das vagas ora criadas dar-se-á mediante a aprovação em Processo Seletivo Público de Provas e Títulos.

Parágrafo Único – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que já prestaram o concurso de Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, serão automaticamente enquadrados pela presente lei.



Art. 5º - Os demais aspectos inerentes à atividade a ser desenvolvida pelos empregados públicos a serem contratados serão regulados por meio de Decretos e demais atos normativos de titularidade do Poder Executivo Municipal, conforme a natureza dos respectivos objetos de regulamentação, sempre de acordo com a legislação federal aplicável.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, Sala das Sessões, 22 de outubro de 2014.

Leslie Carlos Khervald de Moura
Vereador



Justificativa

Segundo dados do Departamento de Atenção de Saúde Básica do Ministério da Saúde, em dezembro de 2005, o país contava com 210.887 Agentes Comunitários de Saúde, sendo 59% da população estimada do país contava com acompanhamento por ACS (base cálculo: 575 pessoas por agente) e 45,3% pela Equipe de Saúde da Família (base de cálculo: 3450 pessoas por equipe).

Os municípios, inicialmente, adotaram diversas formas de contratação dos ACS. Assim, muitas dessas formas não reconheciam os direitos trabalhista previstos na Constituição Federal. Os ACS começaram, então, a reivindicar o reconhecimento da profissão, que foi estabelecido pela Lei 10.507, de 10 de julho de 2002.

O ACS é um profissional sui generis, proveniente de sua comunidade tendo que residir na própria área de trabalho há pelo menos dois anos, conhecedor da realidade local sendo fundamentais os aspectos de solidariedade e liderança e que trabalha adscrição de famílias em base geográfica definida. É responsável pelo acompanhamento de, no máximo, 750 pessoas.

Segundo o Ministério da Saúde também são atribuições dos ACS: analisar as necessidades da comunidade; atuar nas ações de controle de doenças e promoção e proteção da saúde; participar das reuniões da equipe de saúde e da comunidade. Seus principais instrumentos de trabalho são: a entrevista, a visita domiciliar, o cadastramento das famílias, o mapeamento da comunidade e as reuniões comunitárias.

O trabalho comunitário requer algumas características individuais dos prestadores de assistência a começar pela percepção das potencialidades da comunidade, bem como dos problemas nela existentes, introduzindo novas alternativas sem que, para isso sejam negadas a cultura e a vivência dessa comunidade.

Historicamente, os ACS representam um elo entre a equipe profissional e a comunidade. Por conviver com a realidade do bairro onde mora e trabalha e ser formado a partir de referências biomédicas, o ACS torna-se um interlocutor das contradições e dos diálogos entre saberes e práticas, podendo ser um facilitador ou um empecilho nessa mediação.

Os ACS também deve participar da importante questão da humanização dos serviços de saúde, que inclui o acolhimento do usuário no serviço de saúde.

Os ACS prestam relevantes serviços à comunidade principalmente na questão da prevenção e como profissionais devem ser respeitados e valorizados, tendo seus direitos assegurados pelo Poder Público.

Leslie C. K. de Moura
Vereador